

LEI Nº 688/2021

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA SOCIAL BOLSA APRENDIZAGEM PROFISSIONAL DO MUNICÍPIO DE TARUMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMIRIM-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil, Constituição do Estado de Minas Gerais e em consonância com a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Município de Tarumirim fica autorizado a criar o Programa Social Bolsa Aprendizagem Profissional e doar 100 (cem) bolsas de estudos para jovens ou adultos oriundos de famílias carentes que visam ingressar em curso de graduação EAD de Administração, Assistência Social, Direito e Pedagogia.

§ 1º O Programa Social Bolsa Aprendizagem Profissional ficará sob a gestão da Secretaria Municipal de Educação, destinado à formação cidadã, profissional e educacional dos estudantes.

§ 2º Para implantação do Programa, será firmado contrato entre o Município de Tarumirim e Instituição de Ensino Superior, por meio de concorrência pública com sede ou Polo de Apoio Presencial em Tarumirim.

§ 3º A vigência do contrato será de 05 (cinco) anos e renovável por igual período.

§ 4º Será concedido benefício financeiro mensal no limite de R\$ 299,00 (duzentos e noventa e nove reais), por beneficiário, durante todo o curso.

§ 5º O programa contemplará 100 (cem) estudantes, previamente selecionado conforme requisitos constantes em Edital publicado pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 6º Somente poderá se inscrever no Programa Social Bolsa Aprendizagem Profissional até 2 (dois) integrantes de cada núcleo familiar.

§ 7º Caso haja número maior de pleiteantes do que o de vagas disponibilizadas, adotar-se-á como critério eliminatório e classificatório a nota obtida pelo candidato no Exame Nacional do Ensino Médio ou a maior nota obtida no 3º ano do ensino médio.

§ 8º Os cursos de graduação objeto do presente Programa, além das atividades à distância, deverão contemplar dois encontros presenciais por semana.

Art. 2º São elegíveis ao Programa os estudantes não portadores de diplomas de curso superior e que, cumulativamente, preencham os seguintes requisitos:

I - ser brasileiro nato ou naturalizado;

II - deter capacidade civil;

III - quitação eleitoral com domicílio em Tarumirim;

V - tenha estudado de forma completa o primeiro ou segundo grau em escola localizada em Tarumirim;

V - tenha sido selecionado conforme requisitos constantes em Edital publicado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º O subsídio tratado nesta lei será pago por meio de depósito em conta bancária de titularidade exclusiva do beneficiário, que se responsabilizará pelo pagamento da mensalidade à instituição de ensino superior ou diretamente à Instituição de Ensino mediante prévia autorização do beneficiário.

Parágrafo único. O pagamento que trata o caput ocorrerá até o quinto dia útil de cada mês e é obrigatória a apresentação de comprovante do pagamento à instituição de ensino superior da mensalidade do mês imediatamente anterior.

Art. 4º Para a manutenção do subsídio e para agregar valor à teoria estudada e adquirida em sala de aula, o beneficiário irá desenvolver sua vivência e aprendizagem profissional nos setores administrativos e pedagógicos do município, com carga horária de até 10 (dez) horas semanais.

§ 1º A disciplina em regime de dependência será custeada integralmente pelo aluno beneficiário.

§ 2º Perderá a bolsa, o estudante que trancar a matrícula, desistir do curso, faltar às aulas por 30 (trinta) dias consecutivos, não cumprir o requisito constante no caput deste artigo ou ainda se tiver prestado informações inverídicas ou não autênticas para classificação no programa.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correm à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Fica o Município de Tarumirim autorizado a conceder incentivo através da aquisição de bolsas de estudo para implantação do curso superior por meio do Polo de Apoio Presencial, objetivando ajudar a viabilizar o presente programa.

§ 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Autorização Administrativa de uso de imóvel Municipal para ministrar os encontros presenciais para Faculdade que firmará Convênio para a implantação do Programa.

§ 2º As atividades desenvolvidas do programa não poderá prejudicar o ensino público regular ministrado pela Escola.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal fica dispensado a proceder a concorrência pública para cessão do imóvel por interesse público.

Parágrafo único. É obrigatória a utilização de imóvel municipal próprio que não gere despesa.

Art. 8º Fica autorizado o Executivo a abrir crédito especial necessário para o cumprimento desta Lei.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Tarumirim-MG, 17 de dezembro de 2021.

MARCILIO DE PAULA BOMFIM
Prefeito Municipal